PROJETO DE LEI N° 058/2019

PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE JALECO, PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO".

Os Vereadores Carlos Alberto Gomes Alves e Ajaliro Caldeiras Varges, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Estabelece a proibição do uso do jaleco pelos profissionais da saúde do quadro de funcionários do município fora do ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. O não cumprimento da medida aqui estabelecida sujeitará o profissional às sanções que serão estabelecidas pelo Executivo no decreto de regulamentação.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

AJALIRIO CALDEIRAS VARGES
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2019

Caros Edis,

Os médicos e profissionais da saúde tem a responsabilidade de usar seus jalecos corretamente, para evitar a contaminação.

O uso de jaleco deve ser restrito ao ambiente de trabalho e não ser usado para sair às ruas ou frequentar lugares públicos.

É comum, em nosso país, o descumprimento da regra. Pesquisas recentes no Estado de São Paulo indicaram a contaminação por microorganismos relacionados a infecção respiratória, cutânea e gastrointestinais em 95% dos jalecos médicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

AJALIRIO CALDEIRAS VARGES
Vereador